



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.630.347/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ CAMPINAS E VEREDAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONZ RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (38) 3676-2431		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/03/2017 às 09:05:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

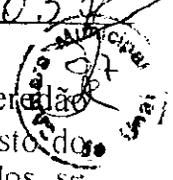
CNPJ: 07.630.347/0001-67
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO NOVA ALIANCA DOS TRABALHADORES
CAPITAL SOCIAL: RURAIS DE UNAI

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JACO PEREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/03/2017 às 09:05 (data e hora de Brasília).



Ata nº 001 05. Assembléia Geral dos acampados da Fazenda Campinas Veredão para criação de uma Associação Comunitária. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2005, às dezenove horas, na sede do acampamento, os acampados se reuniram em Assembléia Geral para discutir a criação da associação bem como aprovar o estatuto social da mesma. Houve bastante discussão e questionamento dos acampados em consequência de problema ocorridos com a diretoria anterior. Após a discussão ficou decidida a criação de uma nova associação, haja vista, que os acampados estavam sem associação para representá-los. A denominação da associação é ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ. Após lido e aprovado o estatuto, foi realizado a eleição para escolha da diretoria executiva, ficando a seguinte composição: Presidente: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA; Vice-presidente: JOSÉ PEREIRA MACEDO; 1º Secretário: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA; 2º Secretário: WANHALES FABRI HYGUES DA SILVA; 1º Tesoureiro: RONILDA MARIA DE SOUZA; 2º Tesoureiro: LAURINDA FABRI HYGUES. No Conselho Fiscal: JOSENILDO SANTOS OLIVEIRA; SEBASTIÃO ANTÔNIO CORREIA; GERALDO OLIVEIRA DA SILVA; SUPLÊNCIA: MAGDA MARTINS DA SILVA; ALAN DIEGO FABRI HYGUES; ANA MARIA PEREIRA DA SILVA. Ficando assim a redação do novo Estatuto: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA DOA TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.** Art. 1º - A Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unai, constituída em 21 de agosto de 2005, com registro em cartório em / / , sob o nº , livro A- , fl , é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na fazenda Campinas Veredão, no município de Unai-Estado Minas Gerais e foro na Comarca de Unai-MG. **Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangencia todos os acampados que se encontram na fazenda Campinas Veredão. **Art.2º - A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:** Proteção de saúde da família, da maternidade, da infancia e da velhice; Desenvolver a Agro Pecuária, Agro Indústria, Fruticultura, Minhocultura, Suinocultura, Avicultura, Caprinocultura, Piscicultura, Horticultura, Ovinocultura e Apicultura do Acampamento; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade acampada, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade; Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Divulgação da cultura e do esporte. Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para



17 de agosto de 2005
Escritório Juiz de Paz nº 001

Lumena B. Resende
OAB/MG. 40.132



a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da Comunidade e do Município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular a liderança da comunidade; Colaborar com a elaboração de programas; Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais. Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unai-MG. Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS** Art. 6º- A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores do Acampamento da Fazenda Campina Veredão e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria: Fundador: os que assinarem a ata de fundação. Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação. Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral. Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma. **Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio. **Parágrafo Segundo:** Serão admitidos como sócios, a pessoa moradora do Acampamento da Fazenda Campinas Veredão, que estejam dispostas ao trabalho comunitário é que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos. Art. 7º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado para os cargos eletivos; I Tomar parte nas assembléias gerais; II Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação; III Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria. **Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados. Art. 8º. São deveres dos sócios: Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; I Acatar as determinações da Diretoria. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação; II Divulgar a Associação; III Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas; IV Contribuir mensalmente



Roberto Soares
Escrivão Juramentado

Luziana B. Resendo
OAB/MG. 40.132

com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação. **Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral. **Art. 9º**- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. **Parágrafo Primeiro:** Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios. **Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**
Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por: I Assembléia Geral, II Diretoria executiva, III Conselho Fiscal, III Diretor Social **Art. 11º**- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. **Art. 12º**- Compete à Assembléia Geral I Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, II Decidir sobre reformas do Estatuto; III Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32; IV Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação; V Aprovar o Regimento Interno, VI Destituir os Diretores; VII Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VIII Apreciar recurso contra decisões da diretoria; IX Conceder título de associado Benemérito e honorário; X Aprovar as contas. **Art. 13º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I Apreciar o relatório anual da Diretoria; II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 14º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I Pela Diretoria; II Pelo Conselho Fiscal; III Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 15º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. **Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes. **Art. 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Único:** Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros comporão a chapa e serão eleitos em assembléia. I-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva. **Art. 17º**- Compete à Diretoria: I Elaborar e executar programa anual de atividades, II Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em



Luiz Roberto Soares
Escritor de Cartório

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luziana B. Resende
OAB/RJ. 40.132

atividades de interesse comum; IV Contratar e demitir funcionários; V Elaborar planos de atividades na Associação Comunitárias; VI Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembléia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno. **Art. 18º-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 19º-** Compete ao Presidente: I Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente; II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III Presidir a Assembléia Geral; IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V Assinar convênios. **Art. 20º-** Compete ao Vice-Presidente: I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 21º-** Compete ao Primeiro Secretário: I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas; II Publicar todas as notícias das atividades da entidade; **Art. 22º-** Compete ao Segundo Secretário: I Substituir o Primeiro Secretário; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 23º-** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **Art. 24º-** Compete ao Segundo Tesoureiro: I Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. **Art. 25º-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. & 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. & 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o termino. **Art. 26º-** Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar os livros de escrituração da entidade; II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 27º-** As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 28º-** A Associação não distribuirá lucros,



Associação Sócios
Associação de moradores

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luziana B. Resende
OAB/MG. 40.132



resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 29º**- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Associação, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO **Art. 30º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública. **Parágrafo único:** A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. **Art. 31º**- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 32º**- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 33º**- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Art. 34º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 35º**- Fica-eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto. Unai-MG, 21 de agosto de 2005. Eu secretária lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Adriano Grado; José Pereira Macedo; Antonio José Pereira da Silva; Terezinha Oliveira da Silva; Ana Maria Pereira da Silva; Geraldo Oliveira da Silva; Magda Martins de Melo Silva; Adão Rodrigues Moraes; José Antonio Oliveira Silva; Alan Diego Fabri Hyegues da Silva; Ronilda Maria de Sousa; Josenilda Santos de Oliveira; Maria Ribeiro da Silva; Valdison Oliveira Silva; Paulo Henrique Pereira da Silva; Joice da Silva; Alessandra Vanessa Pereira da Silva; Hleny Fabri Hyegues da Silva; Sebastião Antonio Correia; Laurinda Frabri Hygues; Manoel Santos Costa; Cleusa Romano da Silva; Magda Martins de Melo Silva; Geraldo Oliveira da Silva; Rodrigo Eduardo Martins Silva; Wanhales Fehida Silva; Vicente de Paula dos Santos; Jose Ribamar da Silva.

Assinado em

Cartório de Registro Civil e Protestos
 Rua ...
 Unai - MG

Certifico que a presente ata foi lida e aprovada em sessão ordinária realizada em ...

Assinado em ...

...
 ...
 ...

Assinado em ...

Lumena B. Resende
 OAB/MG. 40.132

Registro
Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO

~~AVERBUADO~~

sob o Nº

787

no Livro

H 4

de Pessoas Jurídicas.

Unal - MG.

121-64/2008

O. OFICIAL OU ESCRIVENTE

[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitulação
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Fone (35) 3670-8800
Rua General Antônio Carlos, 100 - Centro
31130-000 - Belo Horizonte - MG

COMPANHIA REGISTRADORA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SOLICITANTE DE UNAL - MINAS GERAIS

Certifico que a presente é cópia fiel do original
que se encontra arquivado no Livro nº

[Handwritten signature]
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selva de Fiscalização
CERTIDÃO
AFH 57135

[Vertical text on the right edge of the page, likely from a scanner or binder]



Ata da reunião extraordinária da associação nova aliança dos trabalhadores rurais de Unai Eleição e posse no acampamento nova Aliança as 15:22 hrs (quinze horas e vinte e dois minutos) do dia 19.02.2017 (dezenove de Fevereiro de dois mil e dezessete) iniciamos nossa reunião com a tradicional oração. A Senhora Maria Dilza representante do presidente interino Vanderlei Luiz de Oliveira tomou a palavra e dirigindo a todos falou sobre a eleição da nova diretoria executiva e conselho fiscal, conforme o edital de convocação do dia 20.01.2017 (vinte de Janeiro de dois mil e dezessete) com a eleição e posse marcada para a data de hoje. Mas tendo apenas uma única chapa se apresentado, foi colocado em votação. E com o apoio de todos os associados presentes (sendo que faltaram 2 (dois) membros, faltas justificadas) foi aprovada essa chapa para a nova diretoria executiva e conselho fiscal da associação nova aliança dos trabalhadores de Unai. Sendo assim aprovado, apresentamos abaixo os componentes e funções de cada um da nova diretoria. Presidente Jacó Pereira Silva CPF: 036.616.046-00 RG: MG-10.592.470, Vice Presidente Vanderlei Luiz Oliveira CPF: 916.563.896-49 RG: MG-10.996.971, Secretária Dayane Aparecida Fernandes da Silva Mota CPF: 105.589.796-88 RG: MG- 19.002.296, 2º Secretária Marlene Mendes Rocha CPF: 730.157.251-49 RG: PA-1.812.067, Tesoureira Maria Dilza Damasceno de Brito CPF: 007.995.886-95 RG: MG-8.297.368, 2º Tesoureiro Sergio Reis da Silva Vieira CPF: 059.669.646-96 RG: MG-13.095.052, Conselho Fiscal efetivo 1º José Geraldo da Silva CPF: 632.552.946-49 RG: MG- 11.777.165, Conselho Fiscal efeito 2º Geraldo Orione de Sousa CPF: 304.207.096-49 RG: MG-25.991.04, Conselho Fiscal efeito 3º Sebastião Boa Ventura dos Reis CPF: 819.672.336-91 RG: MG-11.303.120, Conselho Fiscal suplente 1º Paulo Cesar Soares de Almeida CPF: 475.370.866-72 RG: MG-92.334.85, Conselho Fiscal suplente 2º Edson José dos Reis CPF 025.534.096-64 RG: MG-677.096.89, Conselho Fiscal suplente 3º Cláudia Rodrigues Fernandes CPF: 093.266.766-09 RG: MG- 167.349.35, Diretor de esporte Vitor Eduardo Tavares da Silva CPF: 133.524.536-75 RG- MG 19.638.086, Diretor Social Alisson Luiz Sobrinho CPF: 036.572.016-02 RG: MG- 12.224.751. Assim que tomou posse o novo Presidente Jacó Pereira da Silva, tomou a palavra agradeceu a todos pelo apoio recebido. Falou que não medira esforços para fazer as coisas acontecerem, que contara com o apoio e empenho de todos os componentes da chapa para fazerem uma boa gestão. Pediu ao Conselho Fiscal fiscalizar áreas próximas dos barracos e do córrego, para não a verem lixos e fezes humanas depositadas em local indevido. Falou também que a leitura e assinatura da ata da reunião do dia será na reunião seguinte, todos concordaram. Com o agradecimento do novo Presidente encerramos nossa reunião. Sendo verdade todo relato acima, os membros da nova diretoria executiva, conselho fiscal e membros associados assinam. Em tempo, pleito 2017/2019. Maria Dilza Damasceno de Brito, Dayane Aparecida Fernandes da Silva Mota, Adriana Braga da Silva, Maria Lúcia dos Santos, Maria Elci Pío Santos Souza, Geraldo Orione de Souza, Vitor Eduardo Tavares da Silva, Vicente Tavares da Silva, Maria Rocha Boa Ventura, Maria do Rosário Pereira de Almeida, Magna Martins de Melo, Raimi Martins Gonçalves, José Geraldo, Cláudia Rodrigues, Edson José dos Reis, Sergio Reis da Silva Vieira, Sebastião Boa Ventura dos Reis, Maria da Glória Alves dos Reis, Aline Samara de Avelar, Vanderlei Luiz de Oliveira, Tatiane Barbosa dos Santos, Alisson Luiz Sobrinho, Jacó Pereira da Silva.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava, 328 - Centro
Foná: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 37672 REG Nº 791 - LIV 40-A - PAG 46 - AV Nº 10

Unai, MG, 10 de março de 2017.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompse	TFJ	Total
	109,99	6,58	39,11	155,68

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: ASR74047
Código: 6089.0029.2661.6712
Total de atos: 5 / Emol: 116,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68
Consulte a validade deste Selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ, constituída em 20 de agosto de 2005, com registro em cartório em/...../....., sob o nº, livro -A-....., fl.....é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede temporária na Fazenda Campinas Veredão, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO terá sua abrangência toda extensão dos limites da Fazenda que será desapropriada para os desacampados da Fazenda Campinas Veredão.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Desenvolver a Agro Pecuária; Agro Indústria; Fruticultura; Minhocultura; Horticultura; Suinocultura; Apicultura; Caprinocultura; Piscicultura; Ovinocultura e Avicultura do Acampamento;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;

Luiz Roberto Soares
Escritor Juramentado



Luiz Roberto Soares
OAB/MG. 40.132



- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular a liderança da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade dentro do município de Unai-MG.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- **Art. 6º-** A ASSOCIAÇÃO é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores do Acampamento da Fazenda Veredão Campinas e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela diretoria:

[Handwritten Signature]
Luz Roberto Soares
Escrivente Juramentado



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Luziana B. Resende
OAB/MG. 40.132

- ◆ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.
- ◆ Benemérito: aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Veredão Campinas, que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos.

Art. 7º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria;
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Luiz Roberto Soares
Escrivente Jureamentado



Luiz Roberto Soares
OAB/MG. 40.132

Art. 9º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



Parágrafo Primeiro: Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A ASSOCIAÇÃO, será administrada por:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Diretor Social

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir os Diretores;
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto;
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria;
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário;

Luiz Roberto Soares
Escritor de Juramentado



Luiz Roberto Soares
OAB/MG. 40.132

X- Aprovar as contas.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral rivalizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros comporão a chapa e serão eleitos em assembléia.

I-O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedado à reeleição consecutiva.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

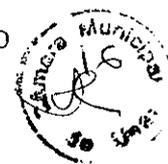
- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Elaborar planos de atividades na Associação Comunitária
- VI- Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com



Luiz Roberto Soares
Escrivão Juramentado

Luiz Roberto Soares
OAB/MG. 40.132

aprovação da Assembléia, aplicando-se aos indicados aos cargos o que determinar em Regimento Interno.



Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar convênios.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Art. 22º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Luiz Roberto Soares
Escrivente Juramentado



Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ACM 48695

Luiz Roberto Soares
Escrivente Juramentado
OAB/MG. 40.132

Art. 24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º- A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º- A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos Associação, no território nacional.

Luliz Roberto Souza
Escrevente Juramentado



[Handwritten signature]
Lumenn B. Pasando
OAB/MG. 40.132



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 31º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º- A ASSOCIAÇÃO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35º- Fica eleito o fórum da comarca de Unai -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unai – MG, 20 de agosto de 2005.

[Handwritten signature]
Juiz Roberto Soares
Es. Juizante Juramentado



[Handwritten signature]
Luziana B. Resende
OAB/MG. 40.132

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO

sob o Nº

791

~~AVULSO~~

no Livro A-4 de Pessoas Jurídicas.

Unai - MG, 19 de Setembro de 2005

O OFICIAL OU ESCRIVENTE

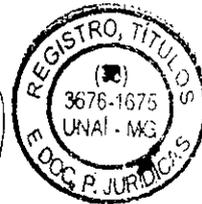
Luiz Roberto Soares
Escrivente Juramentado



C E R T I D ã O

Certifico que o presente estatuto encontra-se arquivado junto ATA DE FUNDAÇÃO, registrada conforme carimbo, acima. O referido é verdade dou fé e assino. Unai MG. 19 de Setembro de 2005.

Luiz Roberto Soares
Escrivente Juramentado



DECLARAÇÃO



Eu, Jacó Pereira da Silva, inscrito no CPF: 036.616.046-00 e R.G.: MG-10.592.470, Presidente da Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unai. Declaro que eu e os demais membros da atual Diretoria da Associação, não recebemos remunerações pelas atividades desempenhadas, onde almejamos alcançar os objetivos propostos no estatuto.

Unai-MG, 21 de junho de 2017.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Jacó Pereira da Silva'.

Jacó Pereira da Silva

Presidente da Associação Nova Aliança dos

Trabalhadores Rurais de Unai



DECLARAÇÃO

A Associação Nova Aliança dos Trabalhadores Rurais de Unaí, declara que está em pleno funcionamento, com estrita observância do estatuto das diversas atividades desempenhadas.

Unaí-MG, 21 de junho de 2017.

Jacó Pereira da Silva

Presidente da Associação Nova Aliança dos
Trabalhadores Rurais de Unaí

O conteúdo da fl. n.º 20 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.